

## LEI MUNICIPAL Nº 1103, DE 15 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a instituição do PROGRAMA CNH POPULAR no Município de Bom Jardim/PE, no Município de Bom Jardim/PE, e dá outras providências correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa CNH Popular, no Município de Bom Jardim/PE, destinado às pessoas de baixa renda, cuja finalidade é possibilitar o acesso das pessoas de baixo poder aquisitivo, gratuitamente, à obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação - CNH na categoria "A" no intuito de fomentar a criação de emprego na qualidade de Mototaxistas, motoboys ou motociclistas que se dediquem como entregadores de mercadorias.

**§ 1º** Consideram-se de baixa renda, para os fins desta Lei, as pessoas com renda *per capita* familiar mensal de até meio salário-mínimo, que estejam desempregadas há mais de um ano ou inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

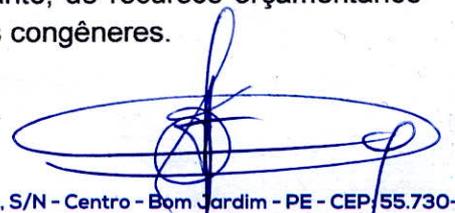
**§ 2º** O programa será destinado, exclusivamente, a pessoas que declarem por escrito que irão trabalhar como Mototaxistas, motoboys ou motociclistas, ficando obrigado a exercer a profissão por no mínimo 1 (um) ano, sob pena de devolução dos valores.

**Art. 2º** O Programa Público CNH POPULAR constitui-se de o Município arcar com as taxas relativas aos seguintes serviços:

- I – Exames clínico-médicos de aptidão física e mental;
- II – Exame psicológico;
- III – Licença de aprendizagem de direção veicular.

**Art. 3º** O Município de Bom Jardim/PE arcará também com as despesas referentes aos cursos, em suas dimensões teórica e prática, de direção veicular, ministrados pelos Centros de Formação de Condutores – CFC's, nos termos da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, aos beneficiários do Programa Público "CNH POPULAR".

**Parágrafo único.** Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Município poderá celebrar pactos de natureza convencional com as entidades representativas dos Centro de Formação de Condutores – CFC's, respeitadas as disposições da Lei Federal Nº 8.666/93 e da Lei Federal Nº 14.133/21, utilizando-se, para tanto, de recursos orçamentários próprios, oriundos de convênios específicos ou de outras fontes congêneres.



**Art. 4º** Poderá candidatar-se ao benefício criado pelo Programa Público “CNH POPULAR”, o agricultor, os inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, ou ainda, os que comprovarem ser necessitados financeiramente, vivendo em situações de vulnerabilidade social e/ou baixa renda, que, comprovadamente, residir no Município de Bom Jardim/PE, sendo permitido um beneficiário por grupo familiar.

**Art. 5º** O Programa Público de que trata esta Lei será executado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

**Art. 6º** A concessão dos benefícios a que se refere esta Lei não exige o beneficiário da realização de todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida, devendo ser observadas as disposições da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**Art. 7º** Os candidatos selecionados deverão comprovar os dados cadastrais mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - documento de identidade;
- II - Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- III - certidão de nascimento dos dependentes, se houver;
- IV - comprovante de residência ou domicílio no Município de Bom Jardim;

**Art. 8º** Para a obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH, o candidato deverá submeter-se à realização de todas as etapas previstas na legislação de trânsito em vigor.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação desta norma correrão por conta de dotações a serem criadas por meio de autorização legislativa para abertura do respectivo crédito adicional especial até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), podendo haver suplementações nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual, destinado a transferência de recursos para o programa, conforme regulamentação por Decreto Municipal.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, 15 de julho de 2022.



**João Francisco da Silva Neto**  
PREFEITO